GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Dom Quintino		
EMENTA: Recredencia o Colégio Dom Quintino, nesta capital, INEP 23076690, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 1102665/2017	**PARECER Nº** 1205/2017	**APROVADO EM:** 31.10.2017

I – RELATÓRIO

Sebastiana Mangueira Vieira, diretora do Colégio Dom Quintino, por meio do processo nº 1102665/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Cecil Salgado, nº 53, Bairro Jardim Guanabara, CEP: 60.346-205, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 09.497.702/0001-05, com Censo Escolar nº 23076690.

Responde pela direção a professora Sebastiana Mangueira Vieira, diretora pedagógica, graduada em Pedagogia com Administração Escolar, Registro nº 9702263, e a secretária escolar, Maria Amélia de Oliveira Mangueira, Registro nº 2102.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 1921/2013-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente dessa instituição é composto de 27 professores, sendo 23 com habilitação, perfazendo um total de 85,18% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Parecer nº 1205/2017

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora, com base na Informação da Assessora Técnica Shirley Vieira de Lima e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento do Colégio Dom Quintino, nesta capital, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de outubro de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner